



Ofício CAU/BA n.º 054/2018-PRES

Salvador, 03 de julho de 2018.

Ao Sr.

JAYME MAIA VILLAS-BOAS

Arquiteto e Urbanista, registro CAU n.º A100604-5.

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 304.203/2015.

ASSUNTO: OFÍCIO DECLARATÓRIO – ADVERTÊNCIA PÚBLICA CUMULADA COM MULTA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e estrutura federativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, criado pelo pela Lei n.º 12.378/2010, que tem como função fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo, bem como zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, **expede o presente ofício declaratório** respeitando as disposições da Lei n.º 12.378/2010, da Lei n.º 9.784/1999, bem como as disposições da Resolução n.º 52 de 2013 do CAU/BR e da Resolução n.º 143 de 2017 do CAU/BR, dentre outros preceitos normativos, **tendo em vista a execução da sanção ético-disciplinar de ADVERTÊNCIA PÚBLICA CUMULADA COM MULTA, NO VALOR DE 07 ANUIDADES**, consoante artigos 80, 81, 88, 89 e 90 da Resolução 143 de 2017 do CAU/BR, em razão da aplicação da mencionada sanção ético-disciplinar ao **profissional arquiteto e urbanista, Sr. JAYME MAIA VILLAS-BOAS, registro CAU n.º A100604-5**, nos autos do **processo ético-disciplinar n.º 304.203/2015**. A mencionada sanção ético-disciplinar foi aplicada em razão de o referido profissional arquiteto e urbanista ter incorrido nas infrações expostas adiante:

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES INCORRIDAS/FUNDAMENTO JURÍDICO:

Infração 1: Transgredir a Regra 3.2.9. da Resolução nº 52/2013 do CAU/BR (3.2.9. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso, infração prevista no artigo 18, IV, da Lei nº 12.378/2010

Infração 2: Transgredir a Regra 3.2.11. da Resolução nº 52/2013 do CAU/BR (3.2.11. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre o progresso da prestação dos serviços profissionais executados em seu benefício, periodicamente ou quando solicitado, infração prevista no artigo 18, IV, da Lei nº 12.378/2010

Infração 3: Transgredir a Regra 3.2.12. da Resolução nº 52/2013 do CAU/BR (3.2.12. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos de seus serviços profissionais, infração prevista no artigo 18, IV, da Lei nº 12.378/2010.



Infração 4: Registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no CAU, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado por quem requerer o registro, infração prevista no **artigo 18, I, da Lei nº 12.378/2010**

Infração 5: Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a cliente de quantias que houver recebido dele, diretamente ou por intermédio de terceiros, infração prevista no **artigo 18, VII, da Lei nº 12.378/2010**.

SANÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR APLICADA/FUNDAMENTO JURÍDICO:

ADVERTÊNCIA PÚBLICA, sanção prevista com fulcro no **artigo 19, I, da Lei nº 12.378/2010; combinado com artigos 62, I, parágrafo único, II; 64; e anexo (capítulo I, inciso I e VII e capítulo II, item 3.2.9, 3.2.11. e 3.2.12.) da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR e MULTA**, sanção prevista com fulcro no **artigo 19, IV, da Lei nº 12.378/2010; combinado com artigos 62, IV, 67; e anexo (capítulo I, Incisos I e IV e capítulo II, item 3.2.9 e 3.2.12) da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR.**

Atenciosamente,

Arquiteta e Urbanista **Gilcinéa Barbosa da Conceição**
Presidente do CAU/BA